

	ATA DA 25ª REUNIÃO	
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 07/04/2025 PÁG. 1/5
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

ATA DA 25ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA

ELEIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – ACIONISTA MITSUI GÁS

Aos 07 dias do mês de Abril de 2025, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da Bahiagás, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1688ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade do(a) Sr. Mário Thiago Alves Romero e da Sr.ª Alyne Valentim Muniz indicados para o Conselho Fiscal da Bahiagás, na condição de Titulares e Sr.ª Juliana Medeiros de Castro Passos e Sr. Marco Francesco Patriarchi, na condição de suplentes, pelo acionista Mitsui Gás e Energia do Brasil, na forma do art. 27 do Estatuto Social da Bahiagás e do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação dos indicados, o CEE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

1. Mário Thiago Alves Romero

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 26, §1º, da Lei 13.303/16 e no art. 162, da Lei 6.404/76, em virtude da comprovação de exercício por período superior a 03 (três) anos, atuando como Conselheiro Fiscal e Administrador. Pelo que consta da documentação enviada, o indicado teve participações nos Conselhos Fiscais das empresas PBGAS e CEG-Rio.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º, inciso I. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Ciências

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Santa Barbara Fonseca Pinto, CAMILA DE AZEVEDO POTTES e Rita de Cassia Cavalcanti Dourado dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FB1C-C1B0-0E3C-322C.

	ATA DA 25ª REUNIÃO	
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 07/04/2025 PÁG. 2/5
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

Contábeis pela Universidade Federal Fluminense, o CEE entendeu que este requisito se encontra atendido, correspondente à alínea “e” do art. 62, §2º, inciso I do decreto em referência.

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

2. Alyne Valentim Muniz

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração da indicada em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que a impeça de ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pela indicada, sendo esta a única responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que a indicada atende ao requisito previsto no art. 26, §1º, da Lei 13.303/16 e no art. 162, da Lei 6.404/76, em virtude da comprovação de exercício por período superior a 03 (três) anos, atuando como Conselheira Fiscal e Administradora. Pelo que consta da documentação enviada, a indicada teve participações nos Conselhos Fiscais das empresas SCGÁS, SERGÁS, PBGÁS.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica da indicada, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º, inciso I. Assim, tendo a candidata comprovado formação acadêmica em Ciências Contábeis pela Universidade de Fortaleza, o CEE entendeu que este requisito se encontra atendido, correspondente à alínea “e” do art. 62, §2º, inciso I do decreto em referência.

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração da indicada em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pela

	ATA DA 25ª REUNIÃO	
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 07/04/2025 PÁG. 3/5
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

indicada, sendo esta a única responsável pela veracidade das informações prestadas.

3. Juliana Medeiros de Castro Passos

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração da indicada em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pela indicada, sendo esta a única responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que a indicada atende ao requisito previsto no art. 26, §1º, da Lei 13.303/16 e no art. 162, da Lei 6.404/76, em virtude da comprovação de exercício por período superior a 03 (três) anos, atuando como Conselheira Fiscal. Pelo que consta da documentação enviada, a indicada teve participações nos Conselhos Fiscais das empresas PBGAS e BAHIAGÁS.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica da indicada, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º, inciso I. Assim, tendo a candidata comprovado formação acadêmica em Direito pela Universidade Cândido Mendes, o CEE entendeu que este requisito se encontra atendido, correspondente à alínea “f” do art. 62, §2º, inciso I do decreto em referência.

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração da indicada em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pela indicada, sendo esta a única responsável pela veracidade das informações prestadas.

4. Marco Francesco Patriarchi

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à

	ATA DA 25ª REUNIÃO	
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 07/04/2025 PÁG. 4/5
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 26, §1º, da Lei 13.303/16 e no art. 162, da Lei 6.404/76, em virtude da comprovação de exercício por período superior a 03 (três) anos, atuando como Conselheiro Fiscal e Administrador. Pelo que consta da documentação enviada, o indicado teve participações em Conselhos Fiscais da MSGÁS e BAHAGÁS.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º, inciso I e §3º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Ciências Econômicas pela Università Cattolica Del Sacro Cuori e revalidada pelo Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, conforme consta na Apostila de Revalidação 78248, e pós graduação no MBA em Gestão Econômica e Financeira de Empresas pela FGV, o CEE entendeu que este requisito se encontra atendido, correspondente à alínea “c” do art. 62, §2º, inciso I do decreto em referência.

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas pelos candidatos, bem como nas declarações prestadas nos formulários assinados.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo de indicação do Sr. Mário Thiago Alves Romero e da Sr.^a Alyne Valentim Muniz na condição de membros titulares e do Sr. Marco Francesco Patriarchi e da Sr.^a Juliana de

	ATA DA 25ª REUNIÃO	
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 07/04/2025 PÁG. 5/5
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

Medeiros Castro Passos, na condição de membros suplentes.

Encaminhem-se à Secretaria Geral os documentos apresentados pelos indicados, para o devido arquivamento, com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Jaqueline Fonseca Pinto

Membro do CEE

(assinado eletronicamente)

Camila de Azevedo Pottes

Membro Suplente do CEE

(assinado eletronicamente)

Rita de Cassia Dourado

Coordenadora do Comitê

(assinado eletronicamente)

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Santa Barbara Fonseca Pinto, CAMILA DE AZEVEDO POTTES e Rita de Cassia Cavalcanti Dourado dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FB1C-C1B0-0E3C-322C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FB1C-C1B0-0E3C-322C> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB1C-C1B0-0E3C-322C



Hash do Documento

E486D6E6970D42C957D63FFA94D1A1B6083A25A090BBAF31A3CC6F70DE9B3A94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2025 é(são) :

Jaqueline Santa Barbara Fonseca Pinto - ***.171.105-** em 11/04/2025 16:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 11 2025 16:02:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.811399794812397 Longitude: -47.89642299623598 Accuracy: 90

IP 177.174.222.238

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Hash Evidências:

5BFDBBDC4DEE1DD0CF8F865BFB08F5F7768E94EDC3942E64214F5B896DDA035C

CAMILA DE AZEVEDO POTTES - ***.871.125-** em 11/04/2025 13:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

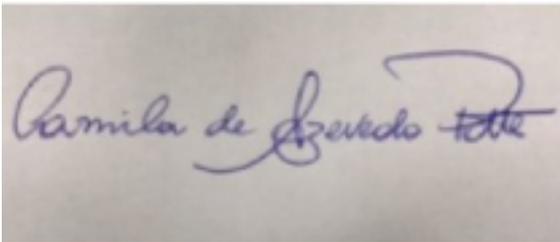
Client Timestamp Fri Apr 11 2025 13:45:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.3.237.252

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink on a light-colored background. The signature appears to read "Camila de Brito" with a stylized flourish at the end.

Hash Evidências:

F1060218A72F541FC0D80037E9E364999D18C3B9E9DC3E0AA03864DDB9FC014B

- Rita de Cassia Cavalcanti Dourado dos Santos - ***.051.165-** em 11/04/2025 11:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

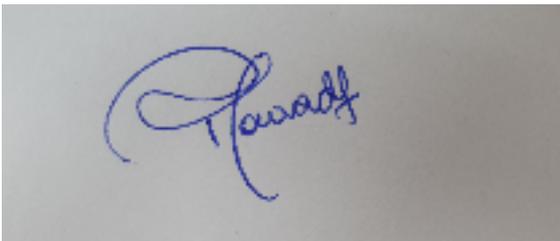
Client Timestamp Fri Apr 11 2025 11:52:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.984615919131718 Longitude: -38.45220823775787 Accuracy: 60

IP 177.126.121.12

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink on a light-colored background. The signature appears to read "Cavalcanti" with a stylized flourish at the end.

Hash Evidências:

E7D694541FE828E38A85A08A49AEB364AB01320FFDFC42D87CEF33035E4C3F0F

